

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 4 de maio de 2026

Disponibilizado às 20:00h de 30/04/2026

ANO XXVI - EDIÇÃO 8084

Número de Autenticidade: 89d37cc259e74cbedfc87afe559a33dd

www.tjrr.jus.br

COMPOSIÇÃO

Des. Leonardo Cupello
Presidente

Des. Almiro Padilha
Vice-Presidente

Des. Erick Linhares
Corregedor-Geral de Justiça

Desa. Elaine Bianchi
Ouvidora-Geral de Justiça

Desa. Tânia Vasconcelos
Diretora da Escola Judicial de Roraima

Des. Ricardo Oliveira

Des. Mauro Campello

Des. Cristóvão Suter

Des. Mozarildo Cavalcanti

Des. Jésus Nascimento
Membros

Hermenegildo D'Ávila
Secretário-Geral

TELEFONES ÚTEIS

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 98404-3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 98404-3123

Presidência
(95) 3198-2811

Núcleo Comunicação e Relações Institucionais
(95) 3198-2827
(95) 3198-2830

Justiça no Trânsito
(95) 98404-3086

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
(95) 3198-4184
(95) 98404-3086 (trânsito)
(95) 98404-3099 (ônibus)

NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA...

**Você foi bem
atendido?**

**Você teve resposta
da sua solicitação?**

Se você respondeu **"NÃO"**
para uma das perguntas
acima, nós podemos te ajudar!

**FALE COM A OUVIDORIA-
GERAL DE JUSTIÇA!**



Canais:

**WhatsApp
(95) 8402-6784**

**Telefones
(95) 3198-4767
0800 280 9551**

**E-mail
ouvidoria@tjrr.jus.br**



**OUVIDORIA
PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA**



PRESIDÊNCIA**PORTARIA TJRR/PR N. 346, DE 30 DE ABRIL DE 2026.**

Institui a 2ª Semana de Conciliação e Mediação de Segundo Grau, define seu período de realização e estabelece diretrizes para sua execução no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a imprescindibilidade da racionalização e sistematização dos serviços judiciais, a fim de se alcançar maior presteza e produtividade na prestação jurisdicional, bem como o cumprimento das Metas Nacionais estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ e pelo Tribunal de Justiça do Estado de Roraima - TJRR;

CONSIDERANDO a necessidade permanente de aperfeiçoamento do serviço judiciário, com vistas a uma justiça cada vez mais célere e eficaz;

CONSIDERANDO a relevância da autocomposição como instrumento de pacificação social e efetividade da justiça, devendo ser estimulada por todos os sujeitos do processo, inclusive no curso do processo judicial, competindo ao juiz promovê-la a qualquer tempo, nos termos do § 3º do art. 3º e do inciso V, do art. 139, da Lei Federal n. 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil - CPC;

CONSIDERANDO a Portaria CNJ n. 411, de 2 de dezembro de 2024, que institui o regulamento do Prêmio CNJ de Qualidade 2025 e prevê, no inciso IV do art. 10, o alcance dos melhores índices de conciliação e composição de conflitos no respectivo segmento de justiça;

CONSIDERANDO o Planejamento Estratégico 2021-2026, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima, no que concerne ao Macrodesafio de Prevenção de Litígios e Adoção de Soluções Consensuais para os conflitos; e

CONSIDERANDO o teor dos Processos Administrativos SEI/TJRR ns. 0004077-24.2025.8.23.8000 e 0008506-97.2026.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a 2ª Semana de Conciliação e Mediação de Segundo Grau, a realizar-se no período de 11 (onze) a 15 (quinze) de maio de 2026, abrangendo os feitos em fase recursal ou de competência originária do TJRR.

Parágrafo único. Serão priorizados, durante a 2ª Semana de Conciliação e Mediação de Segundo Grau, os feitos que versem sobre as matérias previstas no art. 5º da Portaria TJRR/NUPEMEC n. 5, de 9 de abril de 2026, sem prejuízo da inclusão de outros processos aptos à autocomposição, eventualmente indicados pelo Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Segundo Grau - CEJUSC-2G.

Art. 2º A 2ª Semana de Conciliação e Mediação de Segundo Grau será realizada pelo CEJUSC-2G.

§ 1º A adesão à 2ª Semana de Conciliação e Mediação de Segundo Grau será voluntária, cabendo ao gabinete do(a) Desembargador(a) participante realizar a triagem dos processos aptos à inclusão.

§ 2º Após a triagem referida no § 1º deste artigo, os processos deverão ser encaminhados pelo gabinete do(a) Desembargador(a) ao CEJUSC-2G.



§ 3º As audiências de que trata esta Portaria poderão ser realizadas de forma remota, sempre que essa modalidade viabilizar a participação das partes e de seus procuradores.

Art. 3º A coordenação dos trabalhos ficará a cargo do Coordenador do CEJUSC-2G.

Parágrafo único. As atividades contarão com o apoio dos assessores jurídicos da Assessoria Jurídica da Vice-Presidência do TJRR.

Art. 4º A tramitação dos processos observará o disposto na Portaria TJRR/NUPEMEC n. 5, de 2026.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

	<p>Documento assinado eletronicamente por, LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente, em 30/04/2026, às 16:04, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.</p>
	<p>A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2759083 e o código CRC 7154A283.</p>

EXTRATO DE DECISÃO

SEI: 0008510-37.2026.8.23.8000

Assunto: Pedido de diárias – Juiz Substituto Thiago Russi Rodrigues.



Diante do exposto, com fundamento nos arts. 1º e 4º da Resolução TJRR/TP n. 3/2014 e nos arts. 5º e 6º da Resolução Conjunta CNJ/CNMP n. 14/2026, reconhecida a pertinência institucional e demonstrada a correlação entre o deslocamento, outrossim, considerando o parecer orçamentário (2759047), **defiro** o pagamento das diárias, nos termos requeridos.

Publique-se o extrato desta decisão, nos termos do Fluxo Simplificar.

Após, à Secretaria de Gestão de Magistrados para as providências de estilo.

Dê-se ciência ao d. Magistrado.

Cumpra-se.

	<p>Documento assinado eletronicamente por, LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente, em 30/04/2026, às 16:06, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.</p>
	<p>A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2759063 e o código CRC B1FF3F61.</p>

GABINETE DA JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 30/4/2026

PORTARIA TJRR/GABJA N. 151, DE 30 DE ABRIL DE 2026.

A JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 90, de 6 de fevereiro de 2025, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0001779-25.2026.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º - Interromper, por necessidade de serviço, **a contar de 1º de maio de 2026**, as férias da Juíza de Direito **Suelen Márcia Silva Alves**, titular do Primeiro Juizado de Violência Doméstica e Coordenadora da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica, referentes ao 2º período de 2025, devendo o saldo remanescente ser reagendado para usufruto em data oportuna.

Art. 2º - Cessar, **a contar de 1º de maio de 2026**, os efeitos da Portaria GABJA n. 108/2026, publicada no DJE 8066, de 31/3/2026.

Art. 3º - Cessar, **a contar de 1º de maio de 2026**, os efeitos do art. 2º Portaria GABJA n. 133/2026, publicada no DJE 8076, de 17/4/2026.

Lana Leitão Martins
Juíza de Direito Auxiliar da Presidência

PORTARIA TJRR/GABJA N. 152, DE 30 DE ABRIL DE 2026.

A JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 90, de 6 de fevereiro de 2025, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0008402-08.2026.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder folgas compensatórias ao Juiz de Direito **Daniel Damasceno Amorim Douglas**, titular da Vara de Execução Penal, para usufruto no período de **20 a 22 de maio de 2026**, em razão de labor prestado durante o recesso forense de 2024.

Lana Leitão Martins

Juíza de Direito Auxiliar da Presidência

PORTARIA TJRR/GABJA N. 153, DE 30 DE ABRIL DE 2026.

A JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 90, de 6 de fevereiro de 2025, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0006561-46.2024.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria GABJA nº 134/2026, publicada no DJE nº 8076, de 17/4/2026.

Lana Leitão Martins

Juíza de Direito Auxiliar da Presidência

PORTARIA TJRR/GABJA N. 154, DE 30 DE ABRIL DE 2026.

Estabelece a escala de plantão dos Oficiais de Justiça lotados na Central de Mandados para o mês de maio de 2026.

A JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 90, de 6 de fevereiro de 2025, e

CONSIDERANDO o disposto no Provimento/CGJ n. 2, de 6 de janeiro de 2023 - Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TJRR/TP n. 26, de 16 de junho de 2010; e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0004223-36.2023.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a seguinte escala de plantão dos Oficiais de Justiça lotados na Central de Mandados para o mês de **MAIO** de **2026**:

Central de Mandados			
Escala - Plantão - Oficiais de Justiça			
Dia	Escala		Oficial(a)
1	Plantão		Naryson Mendes de Lima
2	Plantão		Dennyson Dahyan Pastana da Penha
			Suellen do Nascimento Oliveira
3	Plantão		Dennyson Dahyan Pastana da Penha
			Suellen do Nascimento Oliveira
4	Plantão		Sócrates Costa Bezerra
			Leonardo Penna Firme Tortarolo
	Plantão Penitenciário		Victor Mateus de Oliveira Tobias
	Júri	2ª Vara	Silvan Lira de Castro
5	Plantão		Marcell Santos Rocha
	Plantão		Raphael Phillipe Alvarenga Perdiz
	Plantão Penitenciário		Ademir de Azevedo Braga
6	Plantão		Victor Mateus de Oliveira Tobias
	Plantão		Jeckson Luiz Triches
	Plantão Penitenciário		Mauro Alisson da Silva
	Plantão Penitenciário		Victor Mateus de Oliveira Tobias
	Júri	2ª Vara	Francisco Raimundo Albuquerque
7	Plantão		Hellen Kellen Matos Lima
	Plantão		Rayson Alves de Oliveira
	Plantão Penitenciário		Hércules Marinho Barros
	Júri	1ª Vara	Victor Mateus de Oliveira Tobias
			Rocielbert Arnetto Rodrigues Silva

			Cláudia de Oliveira Carvalho Queiroz
8	Plantão		Marinelson Barbosa Rocha
			Márcio André de Sousa Sobral
	Plantão Penitenciário		Victor Mateus de Oliveira Tobias
9	Plantão		Jeferson Antônio da Silva
			Luis Cláudio de Jesus Silva
10	Plantão		Jeferson Antônio da Silva
			Luis Cláudio de Jesus Silva
11	Plantão		Marcos da Silva Santos
			Sandra Christiane Araújo Souza
	Plantão Penitenciário		Dennyson Dahyan Pastana da Pena
12	Plantão		Ariana Silva Coelho
			Marcelo Barbosa dos Santos
	Plantão Penitenciário		Dennyson Dahyan Pastana da Pena
13	Plantão		Jeane Andréia de Souza Ferreira
			Joelson de Assis Salles
	Plantão Penitenciário		Dennyson Dahyan Pastana da Pena
	Júri	2ª Vara	Jucilene de Lima Ponciano
14	Plantão		Cláudio de Oliveira Ferreira
			Francisco Alencar Moreira
	Plantão Penitenciário		Dennyson Dahyan Pastana da Pena
	Júri	1ª Vara	Martha Alves dos Santos
			Francisco Luiz de Sampaio
15	Plantão		Wenderson Costa Souza
			Tito Aurélio Leite Nunes Júnior
	Plantão Penitenciário		Dennyson Dahyan Pastana da Pena
16	Plantão		José Félix de Lima Júnior
			Victor Mateus de Oliveira Tobias
17	Plantão		José Félix de Lima Júnior
			Victor Mateus de Oliveira Tobias
18	Plantão		Naryson Mendes de Lima
			Marcilene Barbosa dos Santos
	Plantão Penitenciário		Francisco Alencar Moreira
19	Plantão		Alessandra Maria Rosa da Silva
			Suellen do Nascimento Oliveira
	Plantão Penitenciário		Francisco Alencar Moreira
20	Plantão		Sócrates Costa Bezerra
			Silvan Lira de Castro
	Plantão Penitenciário		Francisco Alencar Moreira
	Júri	2ª Vara	Marcell Santos Rocha
21	Plantão		Ademir de Azevedo Braga
			Jeckson Luiz Triches
			Mauro Alisson da Silva

	Plantão Penitenciário		Francisco Alencar Moreira
	Júri	1ª Vara	Francisco Raimundo Albuquerque Hellen Kellen Matos Lima
22	Plantão		Paulo Renato Silva de Azevedo Rayson Alves de Oliveira
	Plantão Penitenciário		Francisco Alencar Moreira
23	Plantão		Leandro Sales Veras Hércules Marinho Barros
	Plantão		Leandro Sales Veras Hércules Marinho Barros
24	Plantão		Leandro Sales Veras Hércules Marinho Barros
	Plantão		Marinelson Barbosa Rocha Rocielbert Arnetto Rodrigues Silva
25	Plantão Penitenciário		Jucilene de Lima Ponciano
	Plantão		Danielle Chagas Frota Alisson Menezes Gonçalves
26	Plantão		Jucilene de Lima Ponciano
	Plantão Penitenciário		Márcio André de Sousa Sobral Jeferson Antônio da Silva
27	Plantão		Jucilene de Lima Ponciano
	Júri	2ª Vara	Marcos da Silva Santos Sandra Christiane Araújo Souza
28	Plantão		Ariana Silva Coelho Marcelo Barbosa dos Santos
	Plantão Penitenciário		Jucilene de Lima Ponciano
29	Júri	1ª Vara	Jeane Andréia de Souza Ferreira Joelson de Assis Salles
	Plantão		Netanias Silvestre Amorim Cláudio de Oliveira Ferreira
30	Plantão Penitenciário		Jucilene de Lima Ponciano
	Plantão		Francisco Alencar Moreira Martha Alves dos Santos
31	Plantão		Francisco Alencar Moreira Martha Alves dos Santos

OFICIAIS DE JUSTIÇA QUE ESTARÃO DE SOBREAVISO	Carlos dos Santos Chaves
	Francisco Luiz de Sampaio
	Wenderson Costa Souza
	Tito Aurélio Leite Nunes Júnior
	José Félix de Lima Júnior

Art. 2º Determinar que os Oficiais de Justiça plantonistas se apresentem:

- I - nos dias úteis, às 8h na Central de Mandados e às 18h ao Juízo de plantão; e
- II - nos dias não úteis, às 8h ao Juízo de plantão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lana Leitão Martins
Juíza de Direito Auxiliar da Presidência

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 30/4/2026

Processo ADMINISTRATIVO PJECor n.º 000xxxx-1x.2025.2.00.0823

DECISÃO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado por meio da Portaria/CGJ (...), em desfavor do servidor (...), (cargo), (matrícula), lotado (...), em decorrência de denúncia oriunda da Ouvidoria-Geral de Justiça referente a possível conduta irregular do servidor, que supostamente teria adotado comportamento agressivo e desrespeitoso no ambiente laboral contra (...), configurando possível infração disciplinar passível de apuração.

(...)

É o relatório. Decido.

Primacialmente, importa destacar que a Corregedoria do Tribunal de Justiça de Roraima (TJRR) exerce função essencial na manutenção da disciplina e da ética no âmbito do Poder Judiciário Estadual, sendo responsável pela apuração de condutas inadequadas por parte dos servidores do tribunal.

Sua atuação visa garantir a observância dos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, eficiência e transparência, fundamentais para o bom funcionamento da justiça.

Nesse contexto, a Corregedoria atua de maneira proativa ao receber denúncias, instaurar e conduzir procedimentos administrativos disciplinares, assegurando o pleno direito ao contraditório e à ampla defesa, de modo que, ao final de suas apurações, pode aplicar as sanções cabíveis, conforme a gravidade das infrações cometidas, reforçando, assim, a integridade e a confiança da sociedade nas instituições judiciais.

Dessa maneira, a atuação da Corregedoria não apenas resguarda a disciplina interna do Tribunal de Justiça de Roraima, mas também reforça a necessidade de que a conduta dos servidores esteja sempre alinhada aos princípios que regem a Administração Pública.

Conforme disposto no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, esses princípios – legalidade, moralidade, eficiência e impessoalidade – representam diretrizes essenciais para o desempenho das funções públicas.

Nesse sentido, a doutrina de Hely Lopes Meirelles destaca que "o servidor público, ao desempenhar suas funções, deve fazê-lo com zelo, eficiência e comprometimento, sendo a falta de diligência punível nas formas previstas pela legislação" (Direito Administrativo Brasileiro, 2022), evidenciando, assim, a importância do controle disciplinar exercido pela Corregedoria na garantia da adequada prestação do serviço público.

A LCE n.º 053/2001, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado de Roraima, estabelece em seus artigos 137 e 142 que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração mediante, dentre outros, processo administrativo disciplinar, sendo este o instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições. Vejamos:

Art. 137. A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.

[...]

Art. 142. O processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou

que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido.

O Código de Ética e de Conduta do TJRR, instituído pela Resolução TJRR/TP n.º 73/2022, estabelece como princípios e valores fundamentais a serem observados pelos servidores, a dignidade humana e o respeito às pessoas, a saúde e a qualidade de vida no trabalho (art. 3º, II e XV).

O art. 5º, inciso XIII, reforça a importância de valorizar e promover ambiente de trabalho harmonioso, primando por atitudes positivas de respeito pelas pessoas, a fim de evitar práticas que possam configurar qualquer tipo de assédio ou discriminação.

No que pertine à infração funcional, a Lei Complementar Estadual n.º 53/2001, estabelece em seu art. 109, incisos II, V e VII, que é dever do servidor público tratar com urbanidade as pessoas, observando as normas legais e regulamentares, bem como manter conduta compatível com a moralidade administrativa.

O descumprimento injustificado de tais deveres configura infração disciplinar passível de penalidades administrativas, dependendo da gravidade da conduta e de sua repercussão no serviço público.

No caso em apreço, embora o servidor tenha alegado não ter agido de forma inapropriada ou em afronta aos princípios morais e éticos no ambiente de trabalho, restou devidamente comprovado nos autos, após escorreita instrução probatória, que o servidor (...) violou os deveres funcionais estatuídos no Código de Ética do TJRR e na Lei Estadual n.º 053/2001, afastando a tese de mera animosidade entre as partes, inexistência de infração e suposta perseguição funcional.

Importante ressaltar, mesmo após a instauração do presente Processo Administrativo Disciplinar, o processado persistiu em agir de maneira intimidatória, o que levou a denunciante a protocolar novo Boletim de Ocorrência, além do que já havia sido anexado no início do procedimento, conforme o Processo Administrativo (...).

Nesse contexto, a Comissão Processante sugeriu a aplicação da penalidade de suspensão de 45 (quarenta e cinco) dias, convertida em multa, nos termos do art. 120, II, da Lei Complementar n.º 53/2001, bem como a realização dos cursos de “Comunicação não Violenta” e “Ética no Serviço Público”, o que se mostra proporcional à gravidade das infrações cometidas.

A conversão da suspensão em multa é medida mais adequada ao caso concreto, uma vez que preserva a continuidade do serviço público e, ao mesmo tempo, aplica a sanção necessária para coibir a repetição de condutas semelhantes.

Diante do exposto, com base nas provas produzidas, na análise da defesa e nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, acolho e adoto como razões de decidir o relatório final emitido pela Comissão Permanente de Sindicância, e determino a aplicação da penalidade de suspensão de 45 (quarenta e cinco) dias, convertida em multa, ao servidor (...), nos termos do art. 120, II, e art. 123, § 2º, da Lei Complementar Estadual n.º 53/2001.

Além disso, deverá o servidor em comento realizar os cursos para primoramento profissional, indicados pela Comissão Permanente de Sindicância no Relatório Final (...), no prazo de 01 (um) ano, encaminhando o certificado de conclusão para a Secretaria de Gestão de Pessoas, com cópia a esta Corregedoria-Geral de Justiça.

Publique-se com as cautelas de praxe.

Intime-se.

Após o trânsito em julgado, encaminhe-se o feito à Secretaria de Gestão de Pessoas para registro da penalidade nos assentamentos funcionais do servidor.

Cumpra-se.

Des. Erick Linhares
Corregedor-Geral de Justiça

Processo ADMINISTRATIVO n. 0001250-06.2026.8.23.8000

Assunto: Custas em Agravos de Instrumento com múltiplas partes.

DECISÃO

Trata-se de consulta formulada pelo Núcleo de Gerenciamento de Demandas (NGD) acerca da interpretação da Lei Estadual n.º 1.900, de 19 de dezembro de 2023, especialmente quanto ao recolhimento de custas processuais em feitos com litisconsórcio ativo formado, simultaneamente, por pessoas físicas e pessoas jurídicas.

Segundo informado, embora a legislação tenha adotado o recolhimento por ato processual, o Anexo Único da norma estabelece limites distintos para pessoas físicas e jurídicas, fixados, respectivamente, em 500 URPs e 10.000 URPs. Essa diferenciação tem gerado dúvida operacional quanto ao teto aplicável nos processos com litisconsórcio misto, sobretudo porque o sistema de arrecadação permite a emissão da guia com base no menor valor (evento 2736525).

Instada a se manifestar, a Subsecretaria de Arrecadação — SUBA esclareceu a forma como o Sistema de Arrecadação Judiciária — SAJ se encontra parametrizado e apontou a necessidade de definição administrativa sobre a matéria, a fim de evitar eventual recolhimento a menor de receitas destinadas ao Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Roraima — FUNDEJURR (evento 2658879).

É o breve relatório. Passo a decidir.

A questão submetida a esta Corregedoria-Geral de Justiça possui natureza administrativa e diz respeito à aplicação do teto de custas previsto na Lei Estadual n.º 1.900/2023 nos processos em que há pluralidade de autores com naturezas jurídicas distintas.

A controvérsia decorre da leitura conjunta do art. 2º e do art. 11, § 3º, da referida lei. O art. 2º estabelece que as custas têm como fato gerador a prática do ato processual. Por sua vez, o art. 11, § 3º, dispõe que, no litisconsórcio, o recolhimento deve observar a proporção do crédito de cada litisconsorte.

Entretanto, nos feitos em que a pretensão é comum, indivisível ou compartilhada entre pessoa jurídica e pessoas físicas, a aplicação automática do teto reservado à pessoa física pode gerar distorção no cálculo das custas, especialmente quando a pessoa jurídica integra o polo ativo e se beneficia diretamente do ato processual praticado.

Nessas hipóteses, a existência de litisconsórcio não afasta a natureza unitária do ato processual. Assim, havendo participação de pessoa jurídica no polo ativo, e inexistindo gratuidade da justiça ou outra hipótese legal de isenção, o recolhimento deve observar o teto próprio aplicável às pessoas jurídicas, previsto no Anexo Único da Lei Estadual n.º 1.900/2023.

Entendimento diverso permitiria que, em demandas ajuizadas conjuntamente por pessoas físicas e jurídicas, fosse adotado o limite menor apenas em razão da presença de litisconsorte pessoa física, ainda que a pessoa jurídica também se beneficiasse do ato processual. Tal interpretação não se mostra compatível com a sistemática da lei nem com a necessidade de adequada arrecadação das custas devidas ao FUNDEJURR.

Desse modo, para fins de orientação administrativa e de parametrização do sistema de arrecadação, deve prevalecer o entendimento de que, nos processos com litisconsórcio ativo misto, a presença de pessoa jurídica no polo ativo atrai a aplicação do teto previsto para essa categoria, ressalvadas as hipóteses de gratuidade da justiça, isenção legal ou situações específicas em que haja delimitação individual da cota-parte não sujeita ao recolhimento.

Diante do exposto, decido:

- a) conhecer da consulta formulada pelo Núcleo de Gerenciamento de Demandas (NGD);
- b) firmar, em caráter de orientação administrativa, o entendimento de que, nos processos com litisconsórcio ativo misto, composto por pessoas físicas e jurídicas, o recolhimento das custas processuais e do preparo deve observar o teto estabelecido para pessoa jurídica no Anexo Único da Lei Estadual n.º 1.900/2023, ressalvadas as hipóteses de gratuidade da justiça, isenção legal ou delimitação de cota-parte não sujeita ao recolhimento;
- c) determinar à Subsecretaria de Arrecadação — SUBA que avalie e, sendo tecnicamente possível, promova a adequação dos parâmetros de cálculo no Sistema de Arrecadação Judiciária — SAJ, de modo que, identificada pessoa jurídica no polo ativo, não seja emitida guia baseada exclusivamente no teto aplicável à pessoa física para atos processuais comuns ao litisconsórcio.

Encaminhem-se os autos à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, ao Núcleo de Gerenciamento de Demandas e à Diretoria de Gestão do 1º Grau, para ciência.

Igualmente, encaminhe-se à Subsecretaria de Arrecadação para conhecimento e providências.

Publique-se.

Des. Erick Linhares
Corregedor-Geral de Justiça

Processo ADMINISTRATIVO n. 000xxxx-x2.2026.8.23.8000

Assunto: INFORMAÇÕES SOBRE LICENÇAS MÉDICAS

DECISÃO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado a partir de determinação desta Corregedoria-Geral de Justiça, no âmbito do Processo SEI n.º (...), para levantamento das licenças médicas registradas em nome do servidor (...), matrícula n.º (...), ocupante do cargo (...).

Em atendimento à solicitação, a Junta Médica Oficial encaminhou relação das licenças médicas registradas no sistema ADMRH, bem como cópia dos procedimentos administrativos correspondentes, informando, à época, o total de 544 dias de afastamento para tratamento de saúde, com indicação dos respectivos períodos, portarias, procedimentos originários e documentos que subsidiaram as concessões.

Posteriormente, somados os novos períodos informados, apurou-se o total de 570 dias de afastamento para tratamento de saúde, circunstância que, por si só, recomenda exame mais detido acerca da regularidade dos afastamentos, de sua sequência temporal e de sua repercussão na vida funcional do servidor.

É o relato. Passo a decidir.

A Lei Complementar Estadual n.º 53/2001, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado de Roraima, estabelece que a licença para tratamento de saúde será concedida ao servidor, a pedido ou de ofício, com base em perícia médica.

A mesma norma prevê que, para licença de até 30 dias, a inspeção será realizada por médico do setor de assistência do órgão de pessoal e, se o prazo for superior, por Junta Médica Oficial. Também dispõe que, findo o prazo da licença, o servidor será submetido a nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação da licença ou pela aposentadoria.

No âmbito disciplinar, a Lei Complementar Estadual n.º 53/2001 determina que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa. Prevê, ainda, que o processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido.

Consta, entre outros registros, a concessão de licença médica no período de 26/01/2026 a 26/03/2026, por 60 dias, com CID (...), concedida por meio da Portaria (...).

Posteriormente, sobreveio nova solicitação de prorrogação de licença médica, fundada em atestado médico de natureza (...). A Junta Médica Oficial registrou que o servidor foi submetido a exame médico pericial, ocasião em que se determinou a apresentação de relatório médico complementar detalhado, a fim de melhor esclarecer o quadro clínico alegado e sua repercussão sobre a capacidade laborativa.

No relatório médico complementar apresentado, foram apontados como fatores associados ao quadro de saúde do servidor o acompanhamento (...), suposto estresse ocupacional relevante, conflitos no ambiente de trabalho, ambiente laboral percebido como hostil e eventos (...) concomitantes, além de sintomas persistentes, prejuízo funcional progressivo e necessidade de afastamentos laborais sucessivos.

A situação, contudo, é delicada e requer acompanhamento detido, sobretudo diante do registro, no relatório médico complementar, (...) Essas informações recomendam cautela redobrada na condução do feito, tanto para assegurar a adequada apuração administrativa dos fatos quanto para resguardar a integridade, a dignidade e a saúde do servidor, sem prejuízo da verificação da compatibilidade entre os afastamentos concedidos e as condutas externas noticiadas.

Causa estranheza, contudo, a indicação de estresse ocupacional e de conflitos no ambiente de trabalho como fatores associados ao quadro apresentado, especialmente considerando que, antes da licença médica de natureza (...), o servidor já vinha de longo período de afastamento por motivo de saúde relacionado a outra causa clínica, não associada à (...).

Ademais, chegou ao conhecimento desta Corregedoria-Geral de Justiça a existência de registros extraídos de redes sociais que indicariam, em tese, que, durante períodos de licença médica, o servidor manteria rotina regular de atividades físicas em academia, inclusive em horários compatíveis com a jornada em que deveria estar em atividade laboral, caso não estivesse afastado por motivo de saúde.

Além disso, também foram encaminhados registros fotográficos e audiovisuais que indicariam possível participação do servidor em interlocuções de natureza política voltadas à viabilização de sua convocação no concurso público para o cargo de (...), inclusive mediante contatos com agentes políticos e divulgação em redes sociais.

Nesse ponto, a situação apresenta contornos controvertidos e merece apuração mais aprofundada, pois, ao mesmo tempo em que o servidor apresenta recorrentes e sucessivos pedidos de licença médica, inclusive com alegação de prejuízo funcional e incapacidade laborativa, há registros que indicariam sua participação, durante períodos de afastamento, em eventos de cunho político e em ações voltadas à sua nomeação e convocação para o cargo de (...). Essa circunstância ganha especial relevância, uma vez que o cargo almejado exige plena aptidão física e mental, disponibilidade funcional, estabilidade emocional, capacidade de atuação sob pressão, cumprimento de atividades operacionais e administrativas complexas, além de conduta compatível com as responsabilidades inerentes à carreira (...).

Assim, impõe-se verificar, com a necessária cautela e observância do contraditório, se há compatibilidade entre a condição médica apresentada para justificar os afastamentos do cargo atualmente ocupado e a atuação externa atribuída ao servidor no período correspondente.

No evento (...), constam registros de imagens capturadas por meio de mídias sociais, notadamente durante períodos de afastamento médico, com publicações ou registros datados de 03/09/2025, 04/02/2026, 13/02/2026, 19/02/2026, 23/02/2026, 27/02/2026, 28/02/2026 e 02/03/2026, circunstância que reforça a necessidade de apuração quanto à compatibilidade entre a condição médica alegada, os afastamentos concedidos e a rotina externa atribuída ao servidor.

Cumprе rememorar que o referido servidor já foi punido no âmbito desta Corregedoria-Geral de Justiça em razão de conduta considerada incompatível com afastamento médico anteriormente concedido. Na ocasião, durante a vigência de licença médica decorrente de lesão (...), circunstância apurada no Processo SEI n.º (...). Os fatos ora descritos, portanto, indicam possível reincidência.

Nesse contexto, os registros mencionados, embora ainda dependam de regular apuração e contraditório, revelam aparente incompatibilidade entre os fundamentos apresentados para os sucessivos afastamentos médicos, especialmente aqueles relacionados a prejuízo funcional e incapacidade laboral, e a rotina externa atribuída ao servidor durante o mesmo período.

A apuração mostra-se ainda mais necessária, tendo em vista que a última licença médica foi justificada, em parte, por fatores vinculados ao ambiente de trabalho e à suposta repercussão funcional do quadro apresentado. Desse modo, impõe-se verificar se as condutas externas noticiadas são compatíveis ou não com o afastamento concedido, bem como se houve eventual utilização indevida de licença médica, descumprimento de dever funcional, prestação de informação inconsistente ou prática de conduta incompatível com o vínculo funcional mantido com este Tribunal.

Ressalte-se que a instauração de Processo Administrativo Disciplinar não representa juízo antecipado de responsabilidade, tampouco implica desconsideração dos atos médicos e periciais já praticados pelas unidades competentes. Trata-se, antes, de medida necessária para esclarecer os fatos, delimitar eventual

responsabilidade funcional e assegurar a apuração regular, com observância do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal.

Diante do exposto, com fundamento no art. 137 da Lei Complementar Estadual n.º 53/2001, c/c o art. 26, inciso XIII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, determino a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor (...), matrícula n.º (...), para apurar eventual infração funcional relacionada aos sucessivos afastamentos médicos e, especialmente, à possível incompatibilidade entre os motivos apresentados para a última licença médica e os registros externos que indicariam rotina regular de atividades físicas e participação em interlocuções políticas durante período de afastamento do trabalho.

Expeça-se a respectiva Portaria de Instauração de Processo Administrativo Disciplinar, com designação da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar — CPS para condução dos trabalhos.

Após a publicação da portaria, encaminhem-se os autos à CPS para instalação dos trabalhos, elaboração do cronograma de instrução e adoção das providências cabíveis.

Considerando que recentemente foi publicado edital referente à fase de investigação social do concurso público (...), e tendo em vista a possível repercussão dos fatos apurados na análise de vida pregressa, idoneidade, conduta social e regularidade funcional do servidor, entendo pertinente a comunicação institucional à (...).

A comunicação deverá ser realizada de forma reservada, com a finalidade exclusiva de informar a existência deste Processo Administrativo Disciplinar e o objeto geral da apuração.

Consigne-se no expediente que a comunicação possui finalidade estritamente institucional e preventiva, voltada à preservação do interesse público, à regularidade administrativa, à adequada instrução da fase de investigação social e à prevenção de eventual prejuízo ao erário, sem qualquer juízo conclusivo acerca da responsabilidade do servidor, de sua aptidão para o exercício de outro cargo público ou de sua permanência no certame.

Eventuais informações complementares deverão ser solicitadas formalmente pelas autoridades competentes e serão submetidas à análise desta Corregedoria-Geral de Justiça, à luz dos princípios da finalidade, necessidade, adequação, proporcionalidade, segurança da informação e proteção de dados pessoais.

Determino, ainda, que eventual novo pedido de afastamento médico formulado pelo servidor (...), matrícula n.º (...), seja previamente comunicado a esta Corregedoria-Geral de Justiça, antes da deliberação administrativa final acerca da homologação, ou não, da licença solicitada, para o devido acompanhamento.

A medida não afasta a competência da Junta Médica Oficial para realização da avaliação pericial e emissão do respectivo parecer, mas tem por finalidade permitir o acompanhamento correcional da situação funcional do servidor, diante da instauração do presente Processo Administrativo Disciplinar e da existência de elementos que demandam controle administrativo mais rigoroso quanto aos sucessivos afastamentos médicos.

Dê-se ciência desta determinação à Junta Médica Oficial, para observância em eventuais novos requerimentos de licença médica apresentados pelo servidor.

Publique-se com as cautelas de praxe.

Cumpra-se.

Des. Erick Linhares
Corregedor-Geral de Justiça

PORTARIA TJRR/CGJ N. 37, DE 29 DE ABRIL DE 2026

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno deste Tribunal e pela Lei Complementar Estadual nº 53/2001;

CONSIDERANDO os fatos relatados no Procedimento SEI nº 000xxxx-1x.2026.8.23.8000, que noticiam supostas irregularidades funcionais passíveis de apuração; e

CONSIDERANDO o poder-dever da Administração Pública de apurar infrações disciplinares e zelar pela observância dos padrões éticos e de conduta no serviço público judiciário.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar (PAD) em desfavor do servidor (...), matrícula n.º (...), ocupante do cargo de (...), com fundamento nos artigos 137 e 142 da Lei Complementar Estadual nº 53/2001, visando apurar eventuais responsabilidades por fatos noticiados nos autos.

Art. 2º Designar a **Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar**, ou seus respectivos suplentes, conforme constituída pela Portaria TJRR/PR nº 573, de 10 de março de 2025 (DJE nº 7817, de 11/03/2025), para a condução dos trabalhos.

§1º A Comissão poderá reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública para a realização das diligências necessárias à instrução processual.

§2º O prazo para a conclusão dos trabalhos é de **60 (sessenta) dias**, admitida a prorrogação automática por igual período, caso as atividades não sejam finalizadas no prazo inicial, nos termos do art. 146 da Lei Complementar Estadual nº 53/2001.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. Erick Linhares
Corregedor-Geral de Justiça

PORTARIA TJRR/CGJ N. 38, DE 30 DE ABRIL DE 2026.

Designa servidores para compor a equipe técnica encarregada da realização do Ciclo de Gestão por Processos no âmbito de suas respectivas unidades durante o Mês do Programa Simplificar.

O CORREGEDOR DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a instituição do Programa Simplificar como instrumento que viabiliza o aprimoramento dos processos de trabalho das áreas judicial e administrativa do Poder Judiciário do Estado de Roraima;

CONSIDERANDO a Resolução TJRR/TP n. 5, de 20 de março de 2026, que institui o Programa Simplificar como instrumento oficial para implementação, manutenção e aprimoramento da Gestão por Processos no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da referida Resolução, que estabelece que o Ciclo da Gestão por Processos compreende as etapas de mapeamento, análise, desenho, documentação, medição, transformação e melhoria contínua;

CONSIDERANDO a instituição do Mês do Programa Simplificar, a ser realizado anualmente, com a finalidade de promover a revisão sistemática da Árvore de Processos, dos POPs, fluxogramas e manuais, estimulando a melhoria contínua; e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0007009-48.2026.8.23.8000

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a equipe técnica encarregada de realizar o Ciclo da Gestão por Processos no âmbito das unidades de apoio direto, durante o Mês do Programa Simplificar:

Ord	Nome do Servidor	Matrícula	Unidade
1	AMANDA FERNANDES DA CRUZ	3010820	CJESP
2	ANA PAULA ALENCAR DE ALMEIDA	3012642	CPLJ
3	ANDERSON RICARDO SOUSA DA SILVA	3010709	SUBEPENAL
4	ANDREY NASCIMENTO RODRIGUES	3012378	COORDENAÇÃO DOS PROGRAMAS DE ACESSO À JUSTIÇA
5	ANNE ERICA DE SOUZA MATOS	3012498	CEJUSC
6	ANTONIO RICARDO SA SILVA JUNIOR	3011659	NUPAC
7	CARLOS EDUARDO SANTOS SANDES	3012630	VEPEMA
8	CEZAR BARBOSA CORREA	3010760	SUBDCRIM
9	EMERSON CAIRO MATIAS DA SILVA	3011540	CPLJ

10	FERNANDA LARISSA SOARES BRAGA CANTANHEDE	3011627	NUGEPNAC
11	FLÁVIA NOGUEIRA CHAGAS	3012151	CIJ
12	GIVANILDO MOURA	3011529	CEMAN
13	ISABEAU CRISTINA DE SOUZA BEZERRA	3012315	CIJ
14	ISABELLE CRISTINA LIMA SOARES	3012124	CEAVCAI
15	JANE DRYELLE NOBRE BERNANRDO	3012332	2º CEJURES
16	JÉSSICA COELHO	3012575	OUVIDORIA
17	JOSE DEODATO DE AQUINO JÚNIOR	3012108	SPAJFC
18	JOSE SILVA FERREIRA	3011276	SPAJCRIM
19	JOSUÉ TELES MENESES ALBUQUERQUE	3012236	CIJ
20	LUCIANE OLIVEIRA DA SILVA	3012289	DIVISÃO DE PROTEÇÃO DAS VARAS DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
21	MARCELO MONTEIRO MENEZES	3012333	DFCI
22	MÁRIO JONAS DA SILVA MATOS	3010180	NATJUS
23	RAYSSA HELENA DE SOUZA LEMOS	3012419	CEVID
24	ROBERVANDO MAGALHÃES E SILVA	3010096	GVPRES

§ 1º Os servidores acima relacionados deverão participar da capacitação "*Desenhando um fluxograma no Diagrams*", conforme cronograma a ser oportunamente disponibilizado por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

§ 2º Durante o mês do Programa Simplificar, a equipe técnica deverá revisar os processos e propor melhorias, utilizando os modelos padronizados de fluxogramas, POPs e manuais.

§ 3º As atividades do Programa Simplificar se encontram definidas na Resolução TJRR/TP n. 5, de 20 de março de 2026, podendo serem complementadas via SEI.

Art. 2º Fica revogada a Portaria TJRR/PR n. 660, de 27 de março de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. Erick Linhares
Corregedor-Geral de Justiça

PORTARIA TJRR/PR N. 39, DE 30 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre a designação de servidores para comporem a equipe técnica encarregada de realizar o Ciclo de Gestão por Processos no âmbito das unidades do Primeiro Grau de Jurisdição, durante o mês do Programa Simplificar.

O CORREGEDOR DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a instituição do Programa Simplificar como instrumento que viabiliza o aprimoramento dos processos de trabalho das áreas judicial e administrativa do Poder Judiciário do Estado de Roraima;

CONSIDERANDO a Resolução TJRR/TP n. 5, de 20 de março de 2026, que institui o Programa Simplificar como instrumento oficial para implementação, manutenção e aprimoramento da Gestão por Processos no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da referida Resolução, que estabelece que o Ciclo da Gestão por Processos compreende as etapas de mapeamento, análise, desenho, documentação, medição e transformação e melhoria contínua;

CONSIDERANDO a instituição do mês do Programa Simplificar, a ser realizado anualmente, com a finalidade de promover a revisão sistemática da Árvore de Processos, dos POPs, fluxogramas e manuais, estimulando a melhoria contínua; e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0006718-48.2026.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a equipe técnica encarregada de realizar o Ciclo da Gestão por Processos no âmbito das unidades do Primeiro Grau de Jurisdição, durante o mês do Programa Simplificar:

Ord.	Nome do Servidor	Matrícula	Unidade
1	AÉRCYO ALVES DE MOURA MOTA	3011589	1JVD
2	ALCESTE SILVA DOS SANTOS	3011246	COMARCA DE RORAINÓPOLIS
3	ALINE MABEL FRAULOB AQUINO	3011115	2VTJ
4	ALLAYSON DOS REIS PEREIRA	3011143	COMARCA DE PACARAIMA
5	ANDERSON SOUSA LORENA DE LIMA	3011690	VARA DE CRIMES CONTRA VUNERÁVEIS
6	ANDRÉ FERREIRA DE LIMA	3011376	5ª VARA CIVEL
7	APOLO DE ARAUJO MACEDO	3011634	SECRETARIA UNIFICADA DAS VARAS CRIMINAIS

8	ARNNON AFONSO OLIVEIRA DOS SANTOS	3011959	2VIJ
9	ARTUR BONFIM	3011806	JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA
10	BIANCA SOARES MARTINS DA COSTA	3012667	6ª VARA CÍVEL
11	CARLOS HENRIQUE MOREIRA BASTOS	3011758	SECRETARIA UNIFICADA DAS VARAS CRIMINAIS
12	DAVID ADAN SANTA BRIGIDA PEIXOTO	3011827	VEP
13	DEBORA DA SILVA E SILVA	3011740	1ª VARA CIVEL
14	DHAYANE DO CARMO RODRIGUES	3012344	COMARCA DE CARACARAÍ
15	EDUARDA SOUSA VICENTE	3012288	COMARCA DE ALTO ALEGRE
16	EDUARDO ALMEIDA ANDRADE	3011364	TURMA RECURSAL
17	EMERSON AZEVEDO DA SILVA	3011793	1VF
18	ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO	3011756	2VF
19	EVERTON SANDROROZZO PIVA	3011185	VEF
20	GILBERTO JOSE DE SQAMPAIO	3011304	JESPCIV
21	GIOVANNI DA SILVA MESSIAS	3011191	VEPEMA
22	GLENER DOS SANTOS OLIVA	3011413	VIJ - GAB
23	GRACIELA JOANICE RODRIGUES	3011125	4ª VARA CÍVEL
24	GUSTAVO PEREIRA SILVA	3011886	COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ
25	HEBER AUGUSTO NAKAUTH DOS SANTOS	3011688	3ª VARA CIVEL
26	JACQUELINE DO COUTO	3011058	2VTJ
27	JHONATAN DE ALMEIDA SANTIL	3011749	COMARCA DE BONFIM
28	JUCINELMA SIMÕES CARVALHO	3010120	2ª VARA CÍVEL
29	KARINE COSTA DE SOUZA SOARES	3011752	1VJURI
30	LORENA BARBOSA AUCAR SEFFAIR	3011686	COMARCA DE ALTO ALEGRE
31	MARLUCE TEIXEIRA DE MENDONÇA	3010852	1VIJ
32	MICAEL FERREIRA MENEZES	3012308	1ª VARA CRIMINAL
33	RAFAEL DA CUNHA SOUSA	3011582	JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
34	ROBSON DA SILVA SOUZA	3011362	1VIJ

35	SANDRA MARIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS	3010828	COMARCA DE MUCAJÁÍ
36	TÁCILA MILENA FERREIRA	3011247	SECRETARIA UNIFICADA DO NÚCLEO 4.0
37	THIAGO DOS SANTOS DUALIBI	3011699	1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
38	WEMERSON DE OLIVEIRA MEDEIROS	3011672	2VFP
39	WENDLAINE BERTO RAPOSO	3011676	VE-SEC
40	YARA RAVENNA NASCIMENTO DO ROSÁRIO	3012585	COMARCA DE BONFIM

§ 1º Os servidores acima relacionados deverão participar da capacitação "*Desenhando um fluxograma no Diagrams*", conforme cronograma a ser oportunamente disponibilizado por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

§ 2º Durante o Mês do Programa Simplificar, a equipe técnica deverá revisar os processos e propor melhorias, utilizando os modelos padronizados de fluxogramas, POPs e manuais.

§ 3º As atividades do Programa Simplificar se encontram definidas na Resolução TJRR/TP n. 5, de 20 de março de 2026, podendo serem complementadas via SEI.

Art. 2º Fica revogada a Portaria TJRR/PR n. 660, de 27 de março de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. Erick Linhares
Corregedor-Geral de Justiça

PORTARIA TJRR/CGJ N. 40, DE 30 DE ABRIL DE 2026

Altera a Portaria TJRR/CGJ n. 90, de 5 de dezembro de 2025.

O JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas por meio da Portaria TJRR/CGJ n. 20, de 8 de março de 2024, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n.0008639-42.2026.8.23.8000

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Portaria TJRR/CGJ n. 90, de 5 de dezembro de 2025, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º
.....

Juizado Especial Criminal de Boa Vista	05/05/26	Terça-feira
Segunda Vara Criminal	12/05/26	Terça-feira

[...]” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Eduardo Carvalho
Juiz Auxiliar da Corregedoria

Processo ADMINISTRATIVO n. 0008045-28.2026.8.23.8000

DECISÃO

Trata-se de Ofício 3904/2026, encaminhado pelo 1º Ofício de Notas, Protesto e Registro Civil de Boa Vista, para autorização de lavratura de registros de óbitos tardios, mediante solicitação do Instituto Médico Legal de Roraima (IML/RR).

A solicitação foi encaminhada pelo Instituto Médico Legal do Estado de Roraima, referente à necessidade de autorização para lavratura de registros de óbitos fora do prazo legal, conforme ofícios nº 01/2026 ([2746519](#)), 12/2026 ([2746520](#)) e 14/2026 ([2746524](#));

Decido.

Considerando a necessidade de autorização para registro de óbito tardio, é oportuno destacar o que prevê a [Lei n.º 6.015/73](#) (Lei dos Registros Públicos):

Art. 77. Nenhum sepultamento será feito sem certidão do oficial de registro do lugar do falecimento ou do lugar de residência do de cujus, quando o falecimento ocorrer em local diverso do seu domicílio, extraída após a lavratura do assento de óbito, em vista do atestado de médico, se houver no lugar, ou em caso contrário, de duas pessoas qualificadas que tiverem presenciado ou verificado a morte. **(Grifo nosso).**

Em complemento ao tema, assim determina o [Provimento CGJ/TJRR n.º 001/2017](#) (Código de Normas):

Art. 602 - Na impossibilidade de ser feito o registro dentro de 24 (vinte e quatro) horas do falecimento, pela distância ou por qualquer outro motivo relevante, o assento será lavrado depois, com a maior urgência, sempre dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, ou até dentro de 3 (três) meses para os lugares distantes mais de 30 (trinta) quilômetros da sede do Registro Civil das Pessoas Naturais.

§ 1º - Ultrapassados os prazos acima estipulados para o registro do óbito, o Oficial deverá requerer a autorização do Juiz competente. (Grifo Nosso).

Art. 605. Quando não for possível fazer constar do assento de óbito todos os elementos referidos no artigo anterior, o Oficial fará menção, no corpo do registro, de que o declarante ignorava os elementos faltantes.

§ 3º O assentamento do óbito ocorrido em hospital, prisão ou outro qualquer estabelecimento público será feito, em falta de declaração de parentes, segundo a da respectiva administração, observados os itens supra. **O relativo à pessoa encontrada acidental ou violentamente morta será feito segundo a comunicação, de ofício, das autoridades policiais, às quais incumbe fazê-la logo que tenham conhecimento do fato. (Grifo nosso).**

Art. 606. Sendo o finado desconhecido, o assento deverá conter declaração de estatura ou medida, se for possível, cor, sinais aparentes, idade presumida, vestuário e qualquer outra indicação que possa auxiliar seu futuro reconhecimento; e no caso deter sido encontrado morto, serão mencionadas essa circunstância e o lugar em que se achava e o da necropsia, se realizada. Nesse caso, será extraída a individual datiloscópica, se no local existir esse serviço.

Diante do exposto, e em conformidade com a documentação acostada aos autos, **DEFIRO** o pedido de autorização para a lavratura dos registros de óbitos tardios solicitados pelo Instituto Médico Legal do Estado de Roraima.

À CGJ-SEC para providências.

Publique-se.

Cumpra-se.

Eduardo Carvalho
Juiz Auxiliar da Corregedoria

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PJEOR N. 000000XX-X1.202X.2.00.0823
ORIGEM: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA ATA DE DELIBERAÇÃO

ATA DE INSTALAÇÃO

Aos trinta dias do mês de abril de dois mil e vinte e seis (30/04/2026) reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar para dar início à instrução do PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD) em epígrafe, conforme Portaria/CGJ de instauração TJRR/CGJ n° 34 de 24 de abril de 2026 (DJE n° 8080, de 27/04/2026). Diante do exposto, resolve a CPS inicialmente: 1. Notificar o servidor (...), acerca da instauração deste PAD, cientificando-o de que poderá acompanhar o seu processamento, pessoalmente ou por intermédio de procurador, na forma do art. 150 da Lei Complementar estadual n.º 053/2001, e em conformidade com a Súmula Vinculante n.º 05, do Supremo Tribunal Federal, bem como para, querendo, apresentar rol de testemunhas ou requerer a produção de outras provas no interesse da defesa, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 24 da Lei n. 418/2004; 2. Solicitar à SGP que informe com a brevidade possível, a existência ou não, de pena administrativa aplicada ao servidor processado e, em caso positivo, que conste da informação: a pena, a sua fundamentação e a data exata da sua aplicação; 3. Solicitar à SGP que encaminhe a última avaliação de desempenho do processado, bem como quadro de programação de férias e possíveis afastamentos legais registrados; 4. Solicitar à Secretaria da CGJ/TJ/RR informações acerca de registro de ajustamento de conduta firmado pelo servidor; 5. Oficiar o(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito da (...)da Comarca de Boa Vista/RR, solicitando o envio de (...) encartado aos autos (...), bem como da sentença proferida, caso disponível, e, ainda, se houve interposição de recurso (...). Ressalte-se que os documentos solicitados são imprescindíveis para o deslinde deste feito administrativo e fundamental para conclusão desta comissão processante, na qual resta garantido os princípios da ampla defesa e do contraditório. 5. Designar para atuar como secretário(a) no presente feito o servidor Vinicius Arruda de Sousa, que neste ato declara aceitar tal encargo, comprometendo-se a bem desempenhar a função. A notificação do servidor processado e a intimação para, querendo, participar das audiências das testemunhas, serão realizadas via SEI, contato telefônico ou ainda pelo e-mail funcional com certidão nos autos. Nada mais havendo, foi encerrado o presente termo, devidamente assinado pelos integrantes da Comissão Processante.

Durval Farney Messa Bezerra

Presidente da CPS

Mayara Suzanne Freitas Chaves

Membro da CPS

Vinicius Arruda de Sousa

Membro da CPS

**NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS
DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS****PORTARIA TJRR/NUPEMEC N.7 DE 30 DE ABRIL DE 2026**

Declarar a conclusão de estágio supervisionado, módulo prático, do XXIII Curso de Mediadores e Conciliadores Judiciais .SEI N.0022125-31.2025.8.23.8000

O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao que preceitua o art. 12, §3º, da Portaria PR Nº 513, de 8 de maio de 2019, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, que institui o Cadastro Estadual de Mediadores e Conciliadores,

RESOLVE:

Art. 1º Atestar a conclusão do estágio supervisionado, realizado no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Boa Vista – CEJUSC-BV, com atuação exclusiva desse município, os mediadores e conciliadores judiciais relacionados a seguir:

NOME	PERÍODO REALIZADO		HORAS DE ATUAÇÃO	CONCLUSÃO DO ESTÁGIO
	INÍCIO	TÉRMINO		
Lalise Filgueiras Ferreira	03/12/2025	28/04/2026	90:03horas	28/04/2026

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Bruna Guimarães Bezerra Fialho
Juíza de Direito Coordenadora do NUPEMEC

SECRETARIA-GERAL

A SECRETÁRIA-GERAL, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:

Nº 56 - Considerando o teor da Decisão SG nº 2752898, proferida nos autos do Procedimento SEI nº 0001418-08.2026.8.23.8000, **AUTORIZAR** o deslocamento, com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Glauca da Cruz Jorge	Servidora	5,5 (cinco e meia)
Destino	Brasília/DF	
Motivo:	Participação no 8º Congresso Nacional sobre a Atuação da Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos Administrativos - CONASJUR	
Data:	08 a 11/05/2026	

KÁRISSE N. BLOS LAGO

Secretária-Geral, em exercício

A SECRETÁRIA-GERAL, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:

Nº 57 - Considerando o teor da Decisão SG nº 2756875, proferida nos autos do Procedimento SEI nº 0006186-74.2026.8.23.8000, **AUTORIZAR** o deslocamento, com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Joseph Vitorio de Lima	Colaborador	2,5 (duas e meia)
Destino	Brasília/DF	
Motivo:	Participação no 5º Fórum Nacional de Alternativas Penais - FONAPE	
Data:	06 a 07/05/2026	

KÁRISSE N. BLOS LAGO

Secretária-Geral, em exercício

A SECRETÁRIA-GERAL, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:

Nº 58 - Considerando o teor da Decisão SG nº 2757907, proferida nos autos do Procedimento SEI nº 0004182-64.2026.8.23.8000, **AUTORIZAR** o deslocamento, com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Jeffeson Kennedy Amorim dos Santos	Servidor	2,5 (duas e meia)
Destino	Brasília/DF	
Motivo:	Participação no Seminário "Caminhos da Cidadania: a atuação da Justiça Itinerante na prática"	
Data:	05/05/2026	

KÁRISSE N. BLOS LAGO

Secretária-Geral, em exercício

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GABINETE**PORTARIA N.º 558 DO DIA 30 DE ABRIL DE 2026**

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 415, do dia 7 de fevereiro de 2025,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TJRR/TP n.º 28, de 6 de dezembro de 2023, que institui a Gestão de Desempenho por Competências no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria TJRR/PR n.º 560, de 31 de julho de 2024, que estabelece as regras do Ciclo da Gestão de Desempenho por Competências;

CONSIDERANDO, especialmente, o art. 2º, §1º, da referida Portaria, que dispõe que as ações previstas no Plano de Desenvolvimento Individual (PDI) deverão ser concluídas até o último dia útil do mês de abril do ano seguinte, podendo esse prazo ser prorrogado a critério da Secretaria de Gestão de Pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a adequada conclusão das ações de desenvolvimento previstas nos Planos de Desenvolvimento Individual (PDI), garantindo a efetividade do ciclo avaliativo e o desenvolvimento profissional dos servidores;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, até o dia **29 de maio de 2026**, o prazo para conclusão das ações previstas nos Planos de Desenvolvimento Individual (PDI) referentes ao **Ciclo da Gestão de Desempenho por Competências de 2025**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fábio de Souza Adona Leite
Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIAS DO DIA 30 DE ABRIL DE 2026

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 415, do dia 7 de fevereiro de 2025,

RESOLVE:

N.º 559 - Designar a servidora **EDJANE ESCOBAR DA SILVA FONTELES**, Chefe de Setor, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Diretor de Gestão da Diretoria de Gestão Documental, no período de 4 a 9/5/2026, em virtude de afastamento do servidor Arthur Azevedo.

N.º 560 - Designar a servidora **ISABELA MELO DE ANDRADE**, Assessora Técnica II, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Assessor Jurídico da Segunda Vara de Família/ Gabinete, no período de 4 a 22/5/2026, em virtude de férias e recesso da servidora Simone Maria Miranda de Lima Silva.

N.º 561 - Designar o servidor **JOSÉ SILVA FERREIRA**, Função Técnica de Assessoramento, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Chefe do Setor de Pronto Atendimento do Fórum Criminal, no período de 24/4 a 22/6/2026, em virtude de afastamento da servidora Roberta Tathiana Pinheiro de Souza.

N.º 562 - Designar a servidora **MARIA LUCIA SANTOS MARTINS**, Requisitada da União, para responder pela função de Chefe do Setor de Serviços Terceirizados, no período de 27/4 a 11/5/2026, em virtude de afastamento do servidor Antonio Bonfim da Conceição.

Fábio de Souza Adona Leite
Secretário de Gestão de Pessoas

SECRETARIA DE SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA

Expediente de 30/04/2026

EDITAL**1ª CORRIDA DE ORIENTAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA**

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por meio da Secretaria de Saúde e Qualidade de Vida, em parceria com a 1ª Brigada de Infantaria de Selva, torna pública a realização da 1ª Corrida de Orientação do Tribunal de Justiça de Roraima, destinada a magistrados (as), servidores (as), estagiários (as) e colaboradores (as) terceirizados, observadas as disposições deste Edital.

A corrida de orientação constitui modalidade esportiva que integra esforço físico e capacidade de navegação terrestre, na qual os participantes, munidos de mapa específico, deverão percorrer trajetos previamente definidos, transpondo pontos de controle obrigatórios, no menor tempo possível, mediante tomada de decisão autônoma quanto à escolha das rotas.

O evento será realizado na Base de Instrução Pantera, localizada atrás do Posto da Polícia Rodoviária Federal, no Km 493 da BR-174, em área caracterizada por diversidade de ambientes naturais e antrópicos, incluindo lavrado, mata ciliar, igarapés, áreas alagadiças, plantações, trilhas, estradas e edificações.

1. DA PROGRAMAÇÃO

A programação da 1ª Corrida de Orientação do Tribunal de Justiça de Roraima compreenderá duas etapas principais: o Congresso Técnico, destinado à apresentação das orientações gerais, esclarecimento de dúvidas e instruções sobre o mapa, o percurso e as regras da prova; e a Realização do Circuito, quando os participantes colocarão em prática, em ambiente controlado e sinalizado, as técnicas de orientação e deslocamento previstas no regulamento.

1.1 CONGRESSO TÉCNICO

O Congresso Técnico será conduzido pela Comissão Organizadora, formada por representantes da Secretaria de Saúde e Qualidade de Vida e da 1ª Brigada de Infantaria de Selva.

Data/horário: 14 de maio de 2026 (quinta-feira)

Local: Complexo Sociocultural do Poder Judiciário, localizado na R. Pres. Juscelino Kubitscheck, 837 - São Pedro, Boa Vista - RR, 69306-685.

Programação:

9h - Realização de reunião preparatória, com a finalidade de fornecer orientações técnicas relativas à prova, abrangendo, entre outros, os seguintes conteúdos:

- a) Informações sobre o mapa de orientação (escala, norte, simbologia etc.);
- b) Técnicas de orientação com bússola ou leitura do terreno;
- c) Interpretação de distâncias entre mapa e terreno;
- d) Uso do cartão de controle;
- e) Escolha de rotas;
- f) Procedimentos durante o percurso (orientação, deslocamento, ponto de ataque, registro de controle etc.);
- g) Descrição sinalética dos pontos de controle.

1.2 DO CIRCUITO

O circuito será executado em percurso previamente demarcado, com pontos de controle distribuídos ao longo do trajeto, devendo cada participante, ou dupla, localizar e registrar os pontos na sequência indicada no mapa, utilizando leitura de terreno, interpretação cartográfica e, se desejar, bússola. A prova será conduzida de forma segura e organizada, com apoio da comissão organizadora, observância das normas de preservação ambiental e respeito às condições específicas de cada categoria.

Data: 16 de maio de 2026 (sábado)

Local: Base de Instrução Pantera – BR 174, km 493

Programação: 7h – Concentração

7h30 - Largada da corrida

11h30 – Premiação

2. DA INSCRIÇÃO

2.1. As inscrições deverão ser efetuadas por formulário eletrônico <https://forms.gle/NisxYegePMTxsNgR7> no período de 4/5/2026 a 8/5/2026. O candidato deverá preencher todos os campos corretamente.

2.2 No ato da inscrição, o participante deverá optar por uma das seguintes categorias:

- H21B (Homens de 18 a 45 anos, percurso médio, média de 4,5 km)
- H45B (Homens acima de 45 anos, percurso fácil, média de 4,0 km)
- M21B (Mulheres de 18 a 45 anos, percurso médio, média de 4,0 km)
- M45B (Mulheres acima de 45 anos, percurso fácil, média de 3,0 km)
- DM21B (Duplas mistas (Homem e Mulher), qualquer idade, percurso fácil, média 3,5 km)
- DF21B (Dupla de Mulheres, qualquer idade, percurso fácil, média 3,5 km)

2.3 O participante deverá preencher corretamente o formulário de inscrição, sendo de sua inteira responsabilidade a veracidade das informações prestadas.

3. EXECUÇÃO DA PROVA

3.1 Será disponibilizada previamente uma relação com a ordem de largada dos participantes.

3.2 O procedimento de largada obedecerá à seguinte sequência:

3.2.1 Aviso sonoro 6 minutos antes da largada;

3.2.2 Aviso 3 minutos antes, momento em que o (a) atleta deverá dirigir-se à mesa de largada para receber o cartão de controle;

3.2.3 Aviso 1 minuto antes, quando será entregue o mapa da prova;

3.2.4 A largada ocorrerá ao comando “JÁ”, iniciando-se oficialmente o tempo de prova.

3.3 O intervalo de largada será de 2 minutos para as categorias DUPLAS e 4 minutos para as demais categorias.

3.4 Os pontos de controle deverão ser registrados na sequência indicada no mapa, sendo responsabilidade do atleta conferir se o picote foi realizado corretamente.

3.5 Características do mapa:

3.5.1 Escala 1:5.000 (cada 1 cm no mapa corresponde a 50 metros no terreno)

3.5.2 Equidistância das curvas de nível: 5 metros;

3.5.3 Mapa novo e atualizado na semana da prova.

3.6 Recomenda-se aos participantes:

3.6.1 A utilização de vestuário apropriado à prática da modalidade, incluindo calçado esportivo adequado (tênis), bem como calça e camiseta de manga longa, visando à proteção contra agentes externos e às condições do terreno;

3.6.2 O uso de bússola para fins de navegação e orientação durante a prova, não sendo, contudo, item de uso obrigatório.

3.6.3 Fica expressamente estabelecido que a organização do evento não disponibilizará aos participantes quaisquer itens de uso pessoal ou equipamentos, tais como camisetas, bússolas ou similares, sendo de inteira responsabilidade do participante providenciá-los.

3.7 Haverá ponto de hidratação na largada, chegada e durante o cada percurso, devidamente indicados na descrição sinalética dos pontos de controle.

3.8 É permitido o uso de garrafinhas de água, camelback ou cantil.

4. DA PREMIAÇÃO

4.1 A classificação terá caráter meramente simbólico, sendo estabelecida com base no menor tempo de prova, apurado pela diferença entre os horários de largada e de chegada de cada participante.

4.2 Ressalta-se que todos os participantes que concluírem o percurso farão jus à medalha de participação.

5. DA DESCLASSIFICAÇÃO

Serão desclassificados os participantes que:

I – Não realizarem o percurso na sequência correta dos pontos de controle;

II – Descumprirem orientações da arbitragem ou da comissão organizadora com objetivo de obter vantagem;

III – Registrarem picote incorreto ou deixarem de registrar ponto de controle para posterior uso indevido de controle mecânico reserva;

IV – Adentrarem áreas embargadas ou acessarem previamente a área de prova sem autorização;

V – Desrespeitarem símbolos e restrições indicados no mapa (áreas perigosas ou proibidas);

VI – Não respeitarem itinerários balizados;

VII – Não concluírem a prova e deixarem de comunicar a desistência à equipe de chegada;

VIII – Descumprirem as regras de consciência ecológica, relativas à preservação do meio ambiente.

6. DAS CONDIÇÕES FÍSICAS

6.1 O participante declara estar em condições físicas adequadas para a prática esportiva, sendo recomendável estar em dia com avaliação médica.

7. DO DIREITO DE IMAGEM

7.1 Ao realizar a inscrição, o participante autoriza o uso de sua imagem e voz, em fotos, vídeos ou outros meios de divulgação relacionados ao evento, sem qualquer ônus para o Tribunal de Justiça de Roraima ou parceiros institucionais.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 O evento poderá ser cancelado ou ter sua data e local alterados por motivo de força maior, tais como catástrofes naturais, determinações de autoridades públicas, questões de segurança coletiva, saúde ou preservação da vida.

8.2 Em caso de alteração, será divulgada nova data para realização da atividade.

9. DAS INFORMAÇÕES

Dúvidas ou esclarecimentos poderão ser obtidos pelo telefone/WhatsApp: (95) 3198-4164

ANEXO

CRONOGRAMA	
Publicação do edital no DJE	4/5/2026
Inscrições	4/5/2026 a 8/5/2026
Homologação das inscrições	12/5/2026
Congresso Técnico	14/5/2026
Realização da Corrida	16/5/2026

COMISSÃO ORGANIZADORA

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE

Expediente de 30/04/2026

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 6º, IV e VII da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, DECIDE:

1. Reconhecer, nos termos do art. 37 da Lei nº 4.320/1964 c/c o art. 22, §§ 1º e 2º, alínea “c” do Decreto Federal nº 93.872/86, a despesa relativa a exercício anterior os procedimentos, conforme detalhamento:

Nº do SEI	Assunto	Exercício	VALOR R\$
0008792-75.2026.8.23.8000	Honorários periciais	2025	R\$ 5.998,65
0007942-21.2026.8.23.8000	Requisição de Pagamento de Perícia		R\$ 1.500,00

2. Publique-se e certifique-se.

PORTARIAS DO DIA 30 DE ABRIL DE 2026

N. 303 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0008623-88.2026.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Francisco Gilberto Soares Barbosa Neto João da Silva Oliveira Robelfranque Ribeiro da Mota Geremias Anjos Azevedo Orlando Alves da Silva Filho Darlis Angelo Medeiros da Silva Carlos Lima Pereira	Colaborador PM	7,5 (sete e meia)
Destino:	Comarcas de Alto Alegre, Bonfim, Mucajaí, Caracará, Pacaraima, São Luiz do Anauá e Rorainópolis/RR.	
Motivo:	Segurança Velada.	
Data:	09 a 16/05/2026	

N. 304 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0008780-61.2026.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Naber Saraiva Marques	Assistente Técnico	0,5 (meia diária)
Destino:	Comarca de Bonfim/RR.	
Motivo:	Realizar revisão no sistema de som do auditório da Comarca de Bonfim.	
Data:	06/05/2026	

N. 305 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0008589-16.2026.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Luiz César Bezerra Lima	Oficial de Justiça	0,5 (meia diária)
Destino:	Vila Félix Pinto e outros, Cantá/RR.	
Motivo:	Cumprir mandados judiciais.	
Data:	28/4/2026.	

N. 306 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0008492-16.2026.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Lenilson Gomes da Silva Cleide Aparecida Moreira Antônio Edmilson Vitalino de Sousa	Oficial de Justiça	2,5 (duas e meia)
Destino:	Boa Vista/RR.	
Motivo:	Realização de Curso em Boa Vista - Avaliação de Imóveis Urbanos e Rurais para Oficiais de Justiça, realizado pela Escola Judicial de Roraima, com carga horária de 40 horas-aula, no período de 16/04/2026 a 17/04/2026	
Data:	15 a 17/04/2026.	

N. 307 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0008577-02.2026.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Wendel Cordeiro de Lima José de Ribamar Lopes Filho	Oficial de Justiça Cedido - Motorista	1,5 (uma e meia)
Destino:	Zona rural da Comarca de Caracará/RR.	
Motivo:	Cumprir mandados judiciais.	
Data:	24 a 25/04/2026.	

N. 308 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0008497-38.2026.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Darwin de Pinho Lima Jeffeson Kennedy Amorim dos Santos Andrey Nascimento Rodrigues Marinaldo Viana Costa Elzânia Souza dos Santos Lorena Gracie Duarte Vasconcelos Ana Ângela Marques de Oliveira Vasconcelos Raimunda Maroly Silva Oliveira Cid Nadson Silva de Souza Sérgio Alberto Nascimento Melo Júnior Ana Luiza Rodrigues Martinez Elinete Marques Guimarães Maria Francisley Figueira Andrade Hassuran Rocha da Costa Joelson de Sousa Santos Klemenson Marcolino Raimunda Viana Costa Rafael Mesquita Ferreira Everaldo Oliveira Lima Rodrigo Aragão Mano	Analista Judiciário Coordenador Assessor Técnico Cedido - Motorista Cedido - União Técnico Judiciário Técnico Judiciário Técnico Judiciário Técnico Judiciário Assistente Técnico Oficial de Gabinete Colaborador Colaborador Colaborador Colaborador Colaborador Colaborador Colaborador PM Colaborador PM Colaborador PM	6,5 (seis e meia)
Destino:	Vila São José; Vila Serra Grande II; Sede e Comunidade Malacacheta, Município de Cantá/RR.	
Motivo:	Prestar atendimento à população do Município do Cantá/RR, em parceria com outras Instituições	
Data:	03 a 09/05/2026.	

N. 309 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0008619-51.2026.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Zenilton Ferrais Sousa	Colaborador PM	0,5 (meia diária)
Destino:	Comarca de Caracarái/RR.	
Motivo:	Segurança velada.	
Data:	28/04/2026.	

Publique-se. Certifique-se.

Boa Vista, 30 de abril de 2026.

FRANCISCO CARLOS DA COSTA FILHO
Secretário de Orçamento e Finanças

**COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE RORAIMA****PORTARIA TJRR/CH N. 4, DE 30 DE ABRIL DE 2026.**

A COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, § 1º da Portaria TJRR/CH n. 1/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o resultado do procedimento de heteroidentificação dos candidatos ao Exame Nacional da Magistratura – 5ª Edição e Exame Nacional dos Cartórios – 3ª Edição, conforme Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Da decisão da Comissão de Heteroidentificação que não confirmar a autodeclaração caberá recurso ao Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, no período de 5/5/2026 a 6/5/2026, que deverá ser encaminhado por meio do endereço eletrônico comid@tjrr.jus.br.

Parágrafo único. A decisão do recurso será proferida até o dia 22/5/2026 para o ENAM e até o dia 29/5/2026 para o ENAC e publicada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (www.tjrr.jus.br), da qual constarão os dados de identificação do(a) examinando(a) e a conclusão final a respeito da confirmação da autodeclaração.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARCELO LIMA DE OLIVEIRA
Juiz de Direito – Presidente da Comissão

EMILIA NAYARA FERNANDES MUBARAC
Servidora do TJRR – membro da comissão

GLAUCIA DA CRUZ JORGE
Servidora do TJRR – membro da comissão

MARCOS ANTONIO BARBOSA DE ALMEIDA
Servidor do TJRR – membro da comissão

RAMON HUGO PIMENTA VILLACORTA
Mestrando em Antropologia Social – membro da comissão

ANEXO I

**RESULTADO DA AVALIAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO DE EXAMINANDA NEGRA OU EXAMINANDO
NEGRO**

EXAMINANDO (A)	RESULTADO
Alcemir de Oliveira Filho	NÃO CONFIRMADO
Aline do Nascimento Sousa	CONFIRMADO
André Lucas Silva Rodrigues	CONFIRMADO
Arthur Pereira de Jesus	CONFIRMADO
Edi Severino de Sousa Júnior	CONFIRMADO
Elcia Fernandes de Sousa	CONFIRMADO
Gabriel Soares Ferreira	CONFIRMADO
Geovane Oliveira Barreto	CONFIRMADO
Isaías de Andrade Costa	CONFIRMADO
Jackson Macedo dos Santos	NÃO CONFIRMADO
Joao Vitor Brito Barbosa Ferreira	CONFIRMADO
Joziel Silva Wariss Loureiro	CONFIRMADO
Junio Cesar de Oliveira Freitas	CONFIRMADO
Karine Costa de Souza Soares	NÃO CONFIRMADO
Laurenice Queiroz Ferreira	CONFIRMADO
Luciane Oliveira da Silva	NÃO CONFIRMADO
Natalia Queiroz da Silva	PREJUDICADO
Nelson Luiz Camilo de Oliveira	CONFIRMADO
Pedro Augusto Silva Coelho Cesar	NÃO CONFIRMADO
Raquel de Los Angeles Pereira Ribeiro	CONFIRMADO
Rodrigo da Conceição Souza	CONFIRMADO

Saymon Thyago Barbosa Menezes	CONFIRMADO
Taynara da Silva Martins	CONFIRMADO
Thaiza Maria Carvalho de Almeida	NÃO CONFIRMADO
Thiago Alexandre de Oliveira Leite	CONFIRMADO
Thiago Vieira de Andrade	CONFIRMADO
Vanessa De Sousa Góis	CONFIRMADO

COMARCA DE MUCAJÁ

Expediente de 30/04/2026

PORTARIA TJRR/CM-GAB N. 10, DE 30 DE ABRIL DE 2026.

A Dr. PATRICIA OLIVEIRA DOS REIS, MM. Juíza de Direito titular da Comarca de Mucajá/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Tribunal Pleno nº 46, de 18 de dezembro de 2019, a qual regulamenta e altera o funcionamento do Núcleo de Plantão Judicial e Audiências de Custódia (NUPAC); altera a sistemática de trâmite das audiências de custódia, e disciplina o plantão judiciário no 1º e no 2º graus de jurisdição no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima, além de outras providências.

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 19/24, do Tribunal de Justiça, de 19 de setembro de 2024, a qual altera a Resolução 46 de 18 de dezembro de 2019, as quais dispõem acerca dos plantões judiciários das Comarcas do Interior do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade dos servidores serem acionados para auxiliarem no plantão judicial

RESOLVE:

ART. 1º - FIXAR a escala de plantão da Comarca de Mucajá, para o mês de **MAIO** de **2026** conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	TELEFONE
ALIENE S. S. SANTOS	Servidor do Judiciário	01.02 e 03	95 98401-1277
FRANCISCO D. NASCIMENTO	Servidor do Judiciário	09 e 10	95 98401-1277
SANDRA M. C. SANTOS	Servidor do Judiciário	16 e 17	95 98401-1277
EDILSON AGUIAR DOS SANTOS	Servidor do Judiciário	23 e 24	95 98401-1277
ADRIANO DE SOUZA GOMES	Servidor do Judiciário	30 e 31	95 98401-1277

ART. 2º - DETERMINAR que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judicial, conforme TP nº 46/2019;

§ 1º Em caso de afastamento ou licença, a unidade deverá indicar servidor substituto.

§ 2º Os servidores designados para auxiliar no plantão judicial serão acionados por meio do contato telefônico acima, sobre as distribuições, pendências e providências determinadas.

Art. 3º Dê-se ciência aos servidores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PATRICIA OLIVEIRA DOS REIS

Juíza de Direito Titular

COMARCA DE ALTO ALEGRE

Expediente de 30/04/2026

PORTARIA TJRR/CA-GAB N. 005, DE 30 DE ABRIL DE 2026.

Estabelece a escala de servidores para atuação no Plantão Judicial da Comarca de Alto Alegre para o mês de maio de 2026.

O MM. JUIZ DE DIREITO EM ATUAÇÃO NA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ALTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TJRR/TP n. 46, de 18 de dezembro de 2019; e

CONSIDERANDO a necessidade dos servidores serem acionados para auxiliarem no Plantão Judicial, a fim de desempenharem com presteza e eficiência as suas funções,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a seguinte escala de servidores para atuação no Plantão Judicial da Comarca de Alto Alegre para o mês de **MAIO** de 2026:

Comarca de Alto Alegre		
Escala - Plantão - Servidores - Abril 2026		
Dia	Servidor(a)	Contato
01, 02 e 03	Liara Maria do Nascimento Moura	(95) 98405-4089 / (95) 98412-5786
09	Lorena Barbosa Aucar Seffair	(95) 98405-4089 / (95) 98117-4215
10 e 15	Emílio Alberto Araújo Junges	(95) 98405-4089 / (95) 98114-6318
16 e 17	Alisonei Rodrigues Silva	(95) 98405-4089 / (95) 98411-5252
23	Lorena Barbosa Aucar Seffair	(95) 98405-4089 / (95) 98117-4215
24	Arnaudo Rodrigues Leal	(95) 98405-4089 / (95) 98401-1033
30 e 31	Eduarda Sousa Vicente	(95) 98405-4089 / (95) 98408-3019

Art. 2º Os servidores designados para laborar no Plantão Judicial, farão regime de sobreaviso.

Parágrafo único. Durante o Plantão Judicial, os plantonistas poderão fazer uso funcional da Secretaria do Fórum desta Comarca, na forma do Parágrafo único, do art. 28, da Resolução TJRR/TP n. 46, de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guilherme Versiane Gusmão Fonseca
Juiz de Direito respondendo pela Comarca de Alto Alegre